



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 022/2024

Arraial do Cabo, 19 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Princípio da Legalidade, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do convênio nº 026/2023, e comunicar esta estimada Casa sobre a celebração de Convênio desta municipalidade de Arraial do Cabo com o Estado do Rio de Janeiro, por meio da secretaria de estado de polícia civil, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando o atendimento à necessidade temporária de recursos humanos para reforçar a prestação dos serviços de polícia judiciária no município de Arraial do Cabo.

Ao anexo, reiteramos sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.03.19 10:37:43
-03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 19/03/24
Ass: Flávia Traveses
11:01 hs

Ao Exmo. Sr. Pedro Reis Cajueiro
Presidente da Câmara de Arraial do Cabo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Assessoria de Planejamento e Projetos

CONVÊNIO Nº 026/2023

Processo nº SEI-360214/000027/2023

Unidade Gestora: SEPOL

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, PARA REFORÇAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NA MUNICIPALIDADE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.498.600/0001-71, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.855.2360001-04, com endereço na Rua da Relação, nº 42 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-110, doravante denominada SEPOL, neste ato representada pelo seu SECRETÁRIO DE ESTADO, DR. MARCUS VINICIUS AMIM FERNANDES, ID. 565742-3, portador da cédula de identidade RG nº 124082686 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.025.727-70, e o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, nº 50 – Centro – Arraial do Cabo – RJ – CEP 28930-000, doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu PREFEITO, MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG 109996439, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.185.037-19, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL, doravante designada SECMSOP, neste ato representada pela sua SECRETARIA MUNICIPAL, MAGDA FRAGA MARTINS, brasileira, portadora da cédula de identidade RG 04820696-5, expedida pelo SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 662.627.127-04, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, observando o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, com alterações promovidas pelos Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando o atendimento à necessidade temporária de recursos humanos para reforçar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária no Município de Arraial do Cabo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO receberá o apoio de efetivos da Polícia Civil nas seguintes atividades de sua competência, dentre outras:

- I. Reforçar o número de policiais civis no atendimento à população da municipalidade, para fins de lavratura de registros de ocorrências, sendo empregados principalmente na investigação e atendimento ao público, com ênfase nas ocorrências e desdobramentos relacionados às demandas advindas das

demais Secretarias Municipais, no transporte de presos ou adolescentes apreendidos, no encaminhamento de materiais apreendidos para perícia técnica, no encaminhamento de pessoas para a realização de exame de corpo de delito ou atendimento médico, na busca de documentos, imagens, vestígios e outras provas, na realização de intimações, na condução de testemunhas e pessoas suspeitas, no cumprimento de ordens judiciais e demais atividades de Polícia Judiciária, especialmente, casos de violência doméstica contra a mulher, idosos, crianças e adolescentes, incluindo-se ações educativas com foco na prevenção e esclarecimento de direitos à população e reuniões temáticas com os demais órgãos envolvidos no enfrentamento da criminalidade e atendimento às vítimas, dentro das normas legais;

II. Intensificar a parceria com o Município, com o objetivo de diminuir a criminalidade na circunscrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda atividade exercida pelos profissionais de segurança pública no cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO, sempre respeitará os preceitos legais e as limitações da atuação inerente à função de polícia judiciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o **PLANO DE TRABALHO** em anexo, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente, admitir-se-á a qualquer dos Partícipes proporem a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, que será devidamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos convenientes, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de divergência entre os termos do **PLANO DE TRABALHO** e do **INSTRUMENTO DO CONVÊNIO**, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Caberá à **SEPOL**:

- I. Disponibilizar para 132ª Delegacia Policial de Arraial do Cabo o número de vagas estipuladas no Plano de Trabalho, para emprego do policial em RAS (Regime Adicional de Serviços), a fim de que os policiais civis, em sistema de turnos de 12 h (doze horas) cada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competência, participar voluntariamente do Programa “Arraial do Cabo mais segura”.
- II. Supervisionar as ações dos policiais disponibilizados, por órgão subordinado diretamente à SEPOL, adotando todas as medidas de fiscalização e controle, através de supervisões dirigidas, para o fiel cumprimento do presente CONVÊNIO.
- III. Aplicar e gerir os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto do CONVÊNIO;
- IV. Encaminhar ao MUNICÍPIO, mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, planilha com o número de vagas utilizadas, e mensalmente, o relatório sobre a execução físico-financeira do CONVÊNIO, com a finalidade de prestar contas dos recursos empregados;
- V. Propiciar aos técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO todos os meios para a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO;
- VI. Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- I. Promover a atestação do relatório, voluntariamente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, para a Secretaria de Estado de Polícia Civil – SEPOL, a fim de custear o pagamento de retribuição pecuniária por serviço em jornada extraordinária (REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO – RAS), a ser utilizado exclusivamente na 132ª DELEGACIA POLICIAL, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO;

- II. Acompanhar a realização do convênio, fiscalizando e avaliando seu fiel cumprimento, mediante o encaminhamento de ofícios que entender necessários;
- III. Examinar e aprovar as prestações de contas;
- IV. Custear despesas decorrentes da disponibilização do efetivo da SEPOL previstas no PLANO DE TRABALHO;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à SEPOL e ao MUNICÍPIO atestar a execução do objeto estipulado no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para fins de consecução dos objetivos do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente, à SEPOL a quantia correspondente ao emprego do efetivo policial civil, conforme os critérios definidos pela Lei Estadual nº 6.162, de 09 de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual nº 43.538, de 03 de abril de 2012, com alterações promovidas pelos Decreto Estadual nº 46.646, de 02 de maio de 2019 e pelo Decreto Estadual nº 23, de 19 de setembro de 2018, bem como pelas disposições deste CONVÊNIO e do seu PLANO DE TRABALHO, mediante controle do Departamento Geral de Administração e Finanças – DGAF da SEPOL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município realizará o repasse à SEPOL, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, em conta bancária vinculada ao presente CONVÊNIO, e especialmente aberta para este fim, no valor correspondente ao custo mensal estimado de R\$ 41.303,16 (quarenta e um mil trezentos e três reais e dezesseis centavos) em mês com 31 (trinta e um) dias e R\$ 39.970,8 (trinta e nove mil novecentos e setenta reais e oito centavos), em mês com 30 (trinta) dias, previsto no Item 5, do Anexo I do presente Convênio. Após confirmação do valor atestado pelo Município, o Departamento Geral de Gestão de Pessoas - DGGP, através do Serviço de Registro Funcional-SRF, providenciará a elaboração de processo eletrônico no SEI, contendo o Relatório de Folha de Pagamento do Regime Adicional de Serviço - RAS e o remeterá ao Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF, que adotará junto aos departamentos subordinados as medidas administrativas para efetuar os pagamentos devidos aos respectivos beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados pelo MUNICÍPIO só serão utilizados para pagamentos das despesas previstas no presente CONVÊNIO e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, restituídos ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito no CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos repassados não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.

PARÁGRAFO QUINTO: Para apurar o cálculo do efetivo repasse mensal, os membros da SEPOL nomeados na Comissão instituída na Cláusula Décima deste CONVÊNIO, providenciará até o 2º (segundo) dia útil posterior ao encerramento de cada mês, o envio do “Relatório de Execução do Objeto” com o número de turnos realizados por cada policial civil no respectivo período e os montantes devidos pelo emprego de cada um dos integrantes do efetivo disponibilizado ao MUNICÍPIO naquele período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A SEPOL compromete-se a restituir o valor transferido pelo MUNICÍPIO, atualizado monetariamente na forma legal, nos casos de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO e irregularidades que resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO** se limita ao repasse previsto na Cláusula Quarta e ao pagamento de indenizações devidas aos policiais civis disponibilizados, conforme estabelecido nos § 4º e 7º do **Art. 2º do Decreto 43.538/2012**, não sendo responsável por pagamentos indenizações por danos morais ou materiais quando ocasionados pela atuação dos policiais civis empregados em razão do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará, após a sua assinatura, a partir da data de publicação em DOERJ, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis, por novo (s) e igual (is) período(s), a critério dos Partícipes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo, conforme dispõe o parágrafo segundo, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o prazo de vigência do **CONVÊNIO** se estenda por mais de um exercício, fica a Prefeitura, além da dotação para o exercício vigente, obrigada a providenciar dotação orçamentária suplementar para o ano subsequente, tão logo seja aprovado o orçamento fiscal referente ao exercício não contemplado no início da vigência do instrumento, bem como, dos seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SEPOL** fica obrigada a apresentar à Prefeitura a Prestação de Contas Final, dos recursos que trata a **Cláusula Quarta**, sem prejuízo da apresentação do relatório mensal, previsto na **Cláusula Terceira**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prestação de Contas Final será apresentada à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do **CONVÊNIO** ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA

As partes instituirão Comissão de Integração de Atividades do Programa, com pelo menos 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada participante, a quem compete coordenar as atividades para promoção das medidas operacionais, financeiras e administrativas e que terá como objetivo organizar as operações previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos integrantes do presente **CONVÊNIO**, designar os respectivos membros, de parte a parte, para compor a **Comissão** prevista no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a Comissão atestar a execução do objeto estipulado no presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atestação pela **COMISSÃO** prevista no parágrafo anterior será feita através de Relatório Mensal do Programa (**RMEP**), confeccionado pela **SEPOL** conforme estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, item 3.1, Inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatada as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;

- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- f) A ausência de repasse financeiro por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso no repasse do pagamento do RAS, pela municipalidade à SEPOL, será suspensa a execução do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de **60** (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica definido que, em caso de mudanças supervenientes em qualquer **Legislação Federal, Estadual e Municipal**, assim como no caso de eventos imprevisíveis, que possam afetar, direta ou indiretamente, a execução dos deveres assumidos pelos partícipes, os mesmos se comprometem a renegociar os termos deste **CONVÊNIO**, através de Termo Aditivo,

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do presente **CONVÊNIO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU RESCISÃO POR IMPERIOSA NECESSIDADE DO SERVIÇO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser suspenso temporariamente ou rescindido, a qualquer tempo, pela SEPOL, por imperiosa necessidade do serviço, que torne inviável o emprego do efetivo para a execução do Programa "**ARRIAL DO CABO MAIS SEGURA**", sem pagamento de multa ou qualquer obrigação pecuniária decorrente da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONVÊNIO** somente poderá ser alterado mediante proposta dos partícipes, devidamente justificada, a ser apresentada enquanto estiver dentro de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os Partícipes se comprometem a observar e cumprir as normas de proteção de **Dados Pessoais**, sobretudo as disposições da Lei nº 13.709/2018 e seus conjuntos de normativos, e ainda, declaram e garantem:

- a) Que compartilharão dados pessoais entre si, exclusivamente para a finalidade de execução deste **CONVÊNIO**, cabendo a cada um as responsabilidades específicas previstas na legislação aplicável;
- b) Que os Partícipes não poderão, salvo com prévia, expressa e específica autorização formal, transferir a terceiros, ou com eles compartilhar, quaisquer dados pessoais para finalidades alheias à execução deste **CONVÊNIO**, bem como não poderão compartilhar responsabilidades que caibam a si com base neste **CONVÊNIO** ou na legislação aplicável;
- c) Que o Partícipe responsável pela coleta dos **Dados Pessoais** por força do presente **CONVÊNIO**, garante que os **Dados Pessoais** serão coletados de acordo com as hipóteses de Tratamento autorizadas nas normas aplicáveis, com coleta de consentimento sempre que necessário, e que o Titular foi informado do compartilhamento de seus **Dados Pessoais**, antes de transferi-los à parte receptora;
- d) No caso de uma demanda envolver acesso a **Dados Pessoais**, requerer tramitação sob regime de segredo de Justiça, bem como que qualquer demanda deverá ser precedida de esforço de composição amigável por

meio de mediação extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São responsabilidades dos Partícipes compartilhar entre si, para Tratamento respectivo, os **Dados Pessoais** necessários à execução do presente **CONVÊNIO**, bem como mantê-los corretos e atualizados, no limite de seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumpre aos Partícipes observar as seguintes disposições finais desta cláusula:
I – Definições: A terminologia empregada neste **CONVÊNIO** observa as definições previstas I) na legislação sobre proteção de **Dados Pessoais**, especialmente na Lei federal n. 13.709, de 14.08.18 e II) em normas técnicas ISO ou ABNT especializadas, e nas normas de proteção de **Dados Pessoais** aplicáveis ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes se obrigam, sob as penas previstas no **CONVÊNIO** e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do Poder Executivo Estadual, e, ainda, declara e garante que:

Não pratica atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Partícipes possuem Códigos de Ética e Conduta próprios e seus colaboradores e parceiros são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si tais normativos, através dos endereços: *policiacivilrj.net.br*

PARÁGRAFO SEGUNDO Se comprometem a comunicar qualquer atitude, comportamento, prática, fato ou dado, no âmbito deste **CONVÊNIO**, em desacordo com os seus respectivos Códigos de Ética e Conduta por qualquer um dos meios a seguir, sendo garantido o anonimato do denunciante:

(22) 99875-7826 (Ouvidoria da Prefeitura de Arraial do Cabo) – email: ouvidoria.geral@arraial.rj.gov.br
(21) 197 (Ouvidoria Geral de Polícia) e demais canais disponíveis no link: policiacivilrj.net.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio decorrente do presente **CONVÊNIO**, as partes elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues e enviadas por escrito, através de Ofício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comunicações dirigidas à **SEPOL** deverão ser entregues no seguinte endereço, Rua da Relação, nº 42 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20231-110.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As comunicações dirigidas ao **MUNICÍPIO** deverão ser encaminhadas para o endereço, na Avenida da Liberdade, nº 50 – Centro – Arraial do Cabo, RJ – CEP 28.930-000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do presente **CONVÊNIO**, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo a **SEPOL** encaminhar, cópia autenticada, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

Por estarem, assim de acordo quanto ao que se estipula, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem. 09/

Rio de Janeiro, de Novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS AMIM FERNANDES
Secretaria de Estado de Polícia Civil

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Município de Arraial do Cabo

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

cordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Amim Fernandes, Delegado de Polícia**, em 17/11/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **61375407** e o código CRC **EBF08BD9**.

ANEXOS AO CONVÊNIO

PLANO DE TRABALHO PROGRAMA "ARRAIAL DO CABO MAIS SEGURA".

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

O presente **CONVÊNIO** (SEI-360214/000027/2023) proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando dar à 132ª Delegacia Policial de Arraial do Cabo, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, condições de exercer e prestar os serviços de sua competência, sendo, para tanto, necessário o reforço no quantitativo de Policiais Civis em atuação na referida unidade policial.

O reforço de policiais se faz necessário para que a Polícia Civil possa desempenhar sua finalidade constitucional, apurando infrações penais e sua autoria, prestar um atendimento adequado à população, atender às solicitações advindas de órgãos públicos e cumprir mandados judiciais.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Premissas:

- a) Estabelecimento de um cronograma administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no **CONVÊNIO** respectivo.
- b) Adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à implementação do reforço do efetivo de Policiais Civis em atuação na 132ª Delegacia Policial de Arraial do Cabo e nas ações voltadas à repressão e prevenção à criminalidade desenvolvidas pela unidade.

Detalhamento:

- a) As atividades desenvolvidas pelos agentes que participarão do programa são aquelas previstas nas legislações vigentes referentes aos serviços policiais e administrativos prestados pela 132ª Delegacia Policial, sendo empregados principalmente na investigação e atendimento ao público, com ênfase nas ocorrências e desdobramentos relacionados às demandas advindas das demais Secretarias Municipais, no transporte de presos ou adolescentes apreendidos, no encaminhamento de materiais apreendidos para perícia técnica, no encaminhamento de pessoas para a realização de exame de corpo de delito ou atendimento médico, na busca de documentos, imagens, vestígios e outras provas, na realização de intimações, na condução de testemunhas e pessoas suspeitas, no cumprimento de ordens judiciais e demais atividades de Polícia Judiciária, incluindo ações educativas com foco na prevenção e esclarecimento de direitos à população e reuniões temáticas com os demais órgãos envolvidos no enfrentamento da criminalidade e atendimento às vítimas, em especial as relacionadas à violência doméstica contra a mulher, idosos, crianças e adolescentes.
- b) Os fatos específicos que geram essa extraordinariedade e temporariedade nesta unidade policial, são a quantidade crescente de turistas que buscam locais de praia com o advento dos meses mais quentes, ou seja, maior volume de atendimentos entre os meses de outubro a maio, e além disso, em razão da parceria firmada entre a Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo e a PMERJ, que veio a implementar o PROEIS, programa voltado a um maior policiamento nas ruas, é de interesse da Prefeitura que as ocorrências apresentadas pelos policiais do PROEIS tenham sempre um pronto atendimento pelo policial civil que estará no plantão nesse regime especial de RAS e ainda a tentativa de iniciar uma parceria voltada ao atendimento de crimes relacionados a Lei Maria da Penha.
- c) O convênio firmado por órgãos intergovernamentais também se justifica, pois, a unidade, que funciona ininterruptamente, dispõe de efetivo extremamente reduzido, que dificulta uma adequada prestação do serviço policial, e a proposta levada a conhecimento do Poder Público Municipal mostrou-se conveniente e oportuna aos interesses comuns de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio previstas constitucionalmente, cuja responsabilidade é compartilhada.
- d) A estimativa inicial do número de vagas para os policiais civis envolvidos é de até 90 (noventa) vagas mensais para os meses que têm 30 dias (fevereiro, abril, junho, setembro e novembro), e de até 93 (noventa e três) vagas mensais para os meses que têm 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro), podendo tal efetivo ser adequado em razão da expansão ou retração do programa objeto do **CONVÊNIO**, que tem por objetivo suprir em caráter temporário, o déficit de efetivo até o ingresso de novos policiais civis, cujo concursos se encontram em andamento. Levando-se em consideração, as determinações contidas no Decreto nº 43.624 de 31 de maio de 2012, a 132ª Delegacia Policial, classificada como unidade de porte P, deveria contar com o efetivo de 28 (vinte e oito) policiais,

e atualmente opera com apenas 14 (quatorze) policiais. Motivo que reforça a necessidade de assinatura desse Convênio.

- e) O policial civil do serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado para atuar na atividade operacional, objeto deste **CONVÊNIO**, segundo os critérios definidos pelo **DECRETO ESTADUAL Nº 43.538/12**, **DECRETO ESTADUAL Nº 46.646/19**, bem como, pelas disposições do **CONVÊNIO** e deste **PLANO DE TRABALHO**, mediante fiscalização da Corregedoria da Polícia Civil por meio de Diretriz específica.
- f) Os critérios de cálculo da gratificação dos policiais empregados nas atividades integrantes deste **CONVÊNIO** obedecerão ao seguinte valor:
- R\$ 444,12 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) por cada turno de 12 (doze) horas, cumprido por Inspetor, Oficial de Cartório, Peritos, Papiloscopistas;
 - R\$ 333,09 (trezentos e trinta e três reais e nove centavos) por cada turno de 12 (doze) horas, cumprido por Investigador, Técnico e Auxiliar de Necropsia.

g) O repasse de verba a ser depositada pelo Município em conta corrente específica, destinada ao pagamento da gratificação deverá ocorrer, mensalmente, na forma estipulada no **CONVÊNIO**.

a) Caberá à SEPOL efetuar o pagamento dos policiais civis empenhados, tão logo se dê o depósito em conta corrente dos valores indicados no item anterior deste **PLANO DE TRABALHO**. A atuação do policial civil é voluntária podendo ser extensiva a todos os cargos efetivos da SEPOL, em atividade neste Órgão. Não será considerada como emprego decorrente do presente **CONVÊNIO** a continuidade do turno de serviço em decorrência da rotina operacional.

i) O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada policial civil empregado na atividade sujeita ao limite de 12 (doze) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 96 (noventa e seis) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade extraordinária, dentro do mês considerado.

j) Os critérios de seleção, confecção e controle das Escalas de Serviço dos policiais civis empenhados no **CONVÊNIO** serão aqueles utilizadas pela SEPOL, referente ao **RAS WEB**. Elaborada e publicada a Escala de Serviço do RAS, esta passará a ser obrigatória para o policial civil, sujeitando-o às sanções administrativas e penais que sua escusa implicar.

l) Até o 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, a Comissão nomeada deverá enviar para Prefeitura Municipal o Relatório de Execução do Objeto, contendo a identificação dos cargos, o total dos turnos realizados, bem como, o montante do valor a ser atestado e posteriormente, repassado à SEPOL pela Prefeitura.

m) No caso do processamento do pagamento, o **SEPOL/DGAF**, naquilo que lhe couber, viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Propiciar a 132ª Delegacia Policial o pleno exercício de atividade de polícia judiciária, aumentando a segurança dos municípios, através da efetiva atuação nas diversas áreas competentes.

4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) O presente **PLANO DE TRABALHO** será implementado a partir da assinatura do Convênio e respectiva publicação em DOERJ.

b) O planejamento das ações específicas deverá considerar a necessidade da 132ª Delegacia Policial, de forma a garantir a perfeita execução das ações no Município.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) O presente plano de trabalho prevê o repasse de verbas entre os partícipes, que serão utilizados exclusivamente para o pagamento das gratificações por trabalho em regime adicional de serviço – RAS aos policiais civis que participarem do programa, objeto do **CONVÊNIO**.

b) O custo mensal estimado, considerando o número total de turnos a serem contratados que poderá chegar até **R\$ 41.303,16** (quarenta e um mil trezentos e tres reais e dezesseis centavos) em mês com 31 (trinta e um) dias (**janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro**) e **R\$ 39.970,80** (trinta e nove mil novecentos e setenta reais e oitenta centavos), em mês com 30 (trinta) dias (**fevereiro, abril, junho, setembro e novembro**), com turnos de 12 (doze) horas, por mês, sendo o valor global relativo ao total de 06 (seis) meses de vigência deste **CONVÊNIO**, no máximo, de **R\$ 243.821,88** (duzentos e quarenta e tres mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação (RAS) devida aos policiais civis empregados na execução deste **CONVÊNIO**, na conta corrente aberta exclusivamente para movimentação financeira.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do Convênio e respectiva publicação em DOERJ, tendo seu início e finalização, na vigência deste acordo

Rio de Janeiro, de Novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS AMIM FERNANDES
Secretário de Estado de Polícia Civil

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS
Município de Arraial do Cabo

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

Referência: Processo nº SEI-360214/000027/2023

SEI nº 61375407

Rua da Relação, nº 42 - 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - <http://www.policiacivilrj.net.br/>